



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1569, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado no B. O. M. M. Nº 112
Em 05/10/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DAÇÃO DE PAGAMENTO DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS BENS IMÓVEIS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município e art. 156 do Código Tributário Nacional - CTN. .

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber imóveis ou serviços de seu interesse a título de dação em pagamento de créditos tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa, inclusive aqueles em cobrança judicial.

Art. 2º - Poderão ser objeto de dação em pagamento imóveis urbanos ou rurais de qualquer ônus situados no município de Macaíba, desde que matriculado em Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º - O crédito tributário será quitado quando se der a transferência do imóvel em prol do Município, com a devida expedição da escritura pública, recaindo todas as despesas cartorárias em desfavor do contribuinte.

Art. 3º - Poderão ainda ser objeto de dação em pagamento a prestação de serviços, de créditos tributários em valores acima ou igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser considerado o valor principal e suas atualizações, sendo tal benefício concedido apenas à pessoa jurídica.

§ 1º - As pessoas jurídicas devedoras para obter tal benefício, deverá apresentar proposta ao Município, detalhando quais os serviços que serão utilizados para adimplemento de sua dívida, a qual será analisada pela Secretaria competente, que emitirá o seu parecer, sendo fator condicionante para sua efetividade a aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 2º - Para serviços de obras de engenharia, não poderão ser incluídas nas despesas item como BDI, e ainda, os preços propostos deverão estar abaixo da tabela SINAPI ou equivalente em no mínimo 30% (trinta por cento).

§ 3º - Correrão a expensas da empresa beneficiada todas as despesas de regularização da obra, devendo apresentar ao Município, toda documentação atinente, inclusive o CEI e ART de execução da obra.

§ 4º - O crédito tributário será quitado quando do recebimento definitivo da obra/serviço por parte da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através de sua Secretaria competente.

Art. 4º - Fica vedado ao Poder Público Municipal receber em dação de pagamento imóvel locado ou ocupado a qualquer título, salvo no caso de locação ou utilização pelo Poder Público Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º - No caso da dação de pagamento em prestação de serviço deverão ser exibidas no ato da formalização do processo as certidões de quitação junto aos Tesouros Federal, Estadual e ainda junto ao Fundo de Garantias por Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social.

Art. 6º - A proposta de dação em pagamento referente a créditos tributários que sejam objetos de demanda judicial, não implica na suspensão da ação executória.

Art. 7º - Em caso de aceitação da proposta de dação em pagamento pelo Município, esse ato administrativo implicará na suspensão dos atos de cobrança da dívida pública municipal.

Art. 8º - A efetivação do processo de dação em pagamento materializará o reconhecimento da liquidez do débito pelo sujeito passivo, devendo o mesmo:

I – renunciar ao direito em que se funda ação ou recurso judicial relativo ao crédito tributário a ser abatido ou quitado com as verbas de sucumbência, se for o caso;

II – desistir de defesa ou recurso na esfera administrativa.

Parágrafo único. A renúncia ou desistência a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser formalizadas nos autos dos processos respectivos e comprovadas no processo administrativo que trata sobre a dação.

Art. 9º - Os bens e serviços recebidos na forma prevista nesta Lei passarão a integrar o patrimônio do Município de Macaíba, sob regime de disponibilidade plena e absoluta

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens recebidos em dação de pagamento nos termos desse Diploma Legal, se posteriormente, for comprovado o desinteresse em mantê-los no rol de bens integrantes do patrimônio público municipal.

Art. 11 - Será criada num prazo de 90 (noventa) dias a Comissão de Dação em Pagamento, que poderá utilizar serviços de outros profissionais técnicos para auxiliar em suas atividades.

Parágrafo único – No intervalo compreendido entre a publicação desta Lei e o efetivo funcionamento da Comissão de Dação em Pagamento, os processos propostos serão analisados por equipe técnicas, composta de no mínimo 03 (três) membros, designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 05 de outubro de 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL